



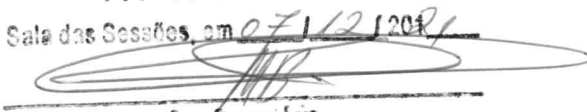
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO n.º** 12021 2823/21

**APROVADO**

Sala das Sessões, em 07/12/2021

  
2.º Secretário

**Egrégio Plenário,**

Considerando, que em países como Canadá, Estados Unidos e China é comum o uso nas estações de trem/metrô de bicicletas compartilhadas para veicular propaganda;

Considerando, que a mobilidade compartilhada não é um conceito novo e experiências utilizando essa ideia já aconteceram há algumas décadas, sendo que o primeiro serviço de carros compartilhados surgiu na Suíça, em 1948, numa cooperativa habitacional e o primeiro programa de bicicletas compartilhadas apareceu cerca de 20 anos depois, em Amsterdam, na Holanda;

Considerando, que o conceito de serviços compartilhados está muito associado ao consumo consciente, uma vez que economizam recursos e também otimizam o uso do disputado e escasso espaço da rua, pois permitem atender às necessidades de mais pessoas com um número menor de veículos. Também proporcionam maior flexibilidade e liberdade de escolha aos usuários, que podem optar pelo tipo de veículo mais adequado dependendo do deslocamento que farão;

Considerando, na maior cidade brasileira, as 117 estações do Bike Sampa disponibilizam à população 1.800 bicicletas que realizam mais de um milhão de viagens por mês. A estação com maior demanda em São Paulo é a do Largo da Batata, próxima a uma das principais estações do metrô e na qual 85% das viagens são realizadas nos dias de semana. Os horários de pico da manhã e do fim da tarde também registram as maiores taxas de uso;

Considerando, que o Município de Mogi das Cruzes possui o maior índice de vias cicláveis do Alto Tietê, contando com 32 quilômetros entre ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas existentes em diversas regiões da cidade, como os distritos de Jundiapéba, Braz e Cezar de Souza, a Vila Industrial e a região central;

Considerando, que em algumas cidades como São Paulo o funcionamento de bicicletas compartilhadas se dá através da permissão de uso de propagandas, como é o caso do Banco Itaú;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

---

Considerando, que o município de Mogi das Cruzes reúne condições físicas e possibilidades de implantar um sistema de utilização de bicicletas compartilhadas e esta pode ser uma ferramenta poderosa que, de um lado, contribui para a sustentabilidade e, de outro, traz vantagens para quem pedala, como o exercício de atividade física e ajuda a melhorar a saúde, menos tempo gasto no trânsito, custo mais baixo (seja com a manutenção, quando a bicicleta é própria, ou com o aluguel em sistemas de compartilhamento), não emitem gases poluentes, conexão com o transporte coletivo, facilitam os deslocamentos chamados de “última milha” – o último trecho, por exemplo, entre uma estação de ônibus/trem e o destino final e ajudam a tirar carros das ruas.

Considerando, que para a implementação de um sistema de utilização de bicicletas compartilhadas em Mogi das Cruzes - SP, é necessária revisão da Lei Municipal nº 6334/2009, uma vez que a referida lei promove limitações e proibições de anúncios em vias, parques, praças e outros logradouros públicos e a exploração do serviço comercial publicitário nos bicicletários é comumente utilizada;

Diante do exposto, INDICO, nos termos regimentais, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito, para que se digne a Vossa Excelência a enviar à esta Casa de Leis, estudos para implantação de um sistema de compartilhamento de bicicletas para a cidade de Mogi das Cruzes com a revisão da Lei Municipal nº 6334/2009, enviando o mesmo para apreciação por esta Casa de Leis.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de novembro de 2021.



**Maria Luiza Fernandes**  
Vereadora – SD